



CONTRATO Nº. 067/2012/SES/MT
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2012

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, Secretário Adjunto Executivo, nos termos da Portaria Nº. 039/2012/GBSES Sr. **EDSON PAULINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1335684-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 432.633.056-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA**, com sede na Rua Tenente Eulálio Guerra, 846 - Térreo, Araés, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.005-510, inscrita no CNPJ sob o n. 03.451.104/0001-00, neste ato representada pelo Administrador Sr. **ARTUR QUEIROZ FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 07100949-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 667.844.841-34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo n. 179965/2012/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2012**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Plano de Trabalho e Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, n. 8.199/2006 e Decreto 635/2007 e posteriores alterações, Lei Estadual nº 7.862 de 19/12/2002, publicada no D.O.E do dia 19/12/2002, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Contratações de serviços de consultoria organizacional especializada e com experiência comprovada na área pública para implantação e implementação do processo de planejamento estratégico, realizada com ferramenta eletrônica – software de gerenciamento, que será disponibilizado durante a vigência do contrato. A consultoria compreenderá as fases de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação, ciclo PDCA, para atender a Superintendência de Vigilância em Saúde e a, por conseguinte a Secretaria de Estado de Saúde.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme anexo Plano de Trabalho.

2.2 Definição do cenário interno e externo: Trata-se de realizar análise do cenário externo e interno no âmbito da saúde, com levantamento de dados de resultados dos processos finalísticos e de gestão, consolidar mapa de série histórica.

2.3 Identidade institucional apresentada e validada: Trata-se de reavaliar a Identidade Institucional: missão, visão de futuro e valores.

2.4 Mapa estratégico e diretrizes construídas e apresentadas: Trata-se de capacitar as equipes para o desenvolvimento do mapa estratégico, definir objetivos estratégicos, indicadores, metas de longo prazo e estratégias, instituir comitê de acompanhamento e avaliação de resultados e apresentar o comitê estratégico para validação.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fls. 03
6

2.5 Planos operativos elaborados e apresentados: Trata-se de capacitar as equipes para o desenvolvimento dos planos operativos, desdobrar as metas de longo prazo em metas anuais e definir o plano para cada indicador/meta anual.

2.6 Sistemática de acompanhamento e avaliação implantada: Trata-se de capacitar as equipes para o acompanhamento e avaliação, e também para a aplicação dos instrumentos de acompanhamento e avaliação, orientar na elaboração dos relatórios, coordenar as reuniões de acompanhamento e avaliação e capacitar as equipes para a utilização do sistema informatizado de acompanhamento.

2.7 Sistemática de acompanhamento e avaliação coordenada e orientada de forma continuada: Trata-se de realizar reuniões mensais de orientação na análise dos resultados planejados de acordo com cada indicador e meta, coordenar a reflexão mensal dos relatórios de não conformidade apresentados no comitê estratégico, realizar reuniões trimestrais de reflexão dos resultados globais de desempenho das metas, programas e projetos em implantação pela consultoria.

2.8 implantação da solução (TI) de gerenciamento do plano estratégico: Trata-se de fornecer a licença temporária de uso permanente do sistema, instalar e configurar o sistema, orientar os usuários para carga dos dados e das informações referentes ao plano estratégico e capacitar as equipes na utilização do sistema eletrônico.

PLANILHA FISICO FINANCEIRA															
ETAPA	INVESTIMENT O		FASE	2012			2013								
	%	Valor		Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
R\$ 12.750,00 Etapa 01: Cenário externo e interno	25	R\$ 3.750,00	Realizar análise de cenário externo e interno no âmbito da SAÚDE.												
	25	R\$ 5.750,00	Realizar levantamento de dados de resultados dos processos finalísticos e de gestão.												
	15	R\$ 3.250,00	Consolidar mapa de série histórica.												
R\$ 5.250,00 Etapa 02: identidade institucional apresentada e validada	100	R\$ 5.250,00	Sistema de Gestão e Acompanhamento do Planejamento Estratégico Implementado.												
R\$ 20.000,00 Etapa 03: mapa estratégico e diretrizes construídas e apresentadas	50	R\$ 10.000,00	Capacitar as equipes para o desenvolvimento desta etapa;												
	40	R\$ 8.000,00	Definir objetivos estratégicos, indicadores, metas de Longo prazo e estratégias.												
	10	R\$ 2.000,00	Instituir comitê de acompanhamento e avaliação de resultados.												
R\$ 25.000,00 Etapa 04: planos operativos	40	R\$ 10.000,00	Capacitar as equipes para o desenvolvimento desta etapa.												
	20	R\$ 5.000,00	Desdobrar as metas de longo prazo em metas anuais.												

[illegible]

➤ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

[illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fis. 06
6

pela autoridade competente, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;

3.15 É vedada a sub-contratação total ou parcial do objeto desta contratação.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

4.3 O prazo para o início da prestação dos serviços, objeto desta contratação, será imediatamente após assinatura do contrato, conforme especificações do cronograma no Plano de Trabalho /SES;4.3.1

4.4. Os serviços em desconformidade com o especificado acarretará a sua imediata correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

4.5 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável/Fiscal do Contrato deverá:

6.1.1 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir a execução fiel da prestação de serviço, conforme estabelecido no presente instrumento;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.3 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.4 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção, bem como à Gerência de Contratos para ciência e providências cabíveis;

6.1.5 Receber os serviços realizados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

6.1.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2 A contratante se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

6.2.1 Disponibilizar o ambiente nas dependências da SES e promover as condições mínimas de trabalho, observando a metodologia de trabalho a ser utilizada;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fls. 07
6

- 6.2.3 seguir os procedimentos de orientação e determinação, como resultado da execução do serviço de consultoria prestado pela Contratada;
- 6.2.4 disponibilizar a Contratada todas as informações necessária, relevantes e disponíveis para subsidiar o trabalho de consultoria;
- 6.2.5 trabalhar conjuntamente em todas as etapas necessárias, obedecendo ao período de realização do Cronograma, contido neste Plano de Trabalho;
- 6.2.6 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

7.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total estimado de R\$ 298.009,00 (Duzentos e noventa e oito mil e nove reais)**, que devera ser pago apos a conclusão dos serviços/ trabalhos, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada com a apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor da execução dos serviços;

7.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias a execução do serviço, objeto contratado;

7.3 A CONTRATADA emitirá Fatura/Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ n. 04.441.389/0001-61, após a execução, e, deverá ser entregue, além das certidões requeridas para pagamento, as comprovações de execução do serviço, assinadas e carimbadas pelo servidor responsável e/ou pela equipe de fiscalização;

7.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável/Fiscal do contrato, e recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007/SAGP/SEFAZ;

7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado;

7.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, descrição do serviço realizado, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

7.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações:

7.7.1 A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento**, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

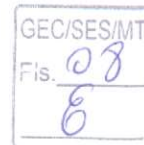
7.7.2 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

7.8 Na hipótese da contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.9 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)



7.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.11 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

7.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.13 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto Atividade: 4305 - Gestão do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde em Apoio à Rede de Atenção

Programa: 0327 - Ampliação do Acesso de Forma Equitativa e com Qualidade ao Sistema e Atenção

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Serviço Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 112

8.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, **com início em 09/10/2012 e término em 09/10/2013**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fls. 09
6

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)



pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. O servidor responsável pela Superintendência de Vigilância em Saúde deverá indicar, no mínimo, 01 (um) servidor para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**;

13.2 O **FISCAL DO CONTRATO** tem como encargo o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

13.3 O servidor responsável e/ou o Fiscal do Contrato registrarão em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços contratados, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, e à Gerência de Contratos, para ciência e providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

13.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

13.5 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

13.6 A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato.

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – GEC (arquivo)

GEC/SES/MT.
Fls. 11
6

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 09 de Outubro de 2012.


EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretario Adjunto Executivo/ SES


ARTUR QUEIROZ FILHO
Travessia Desenvolvimento Organizacional LTDA

Testemunhas:

Kelly Fernanda Gonçalves
RG: 1276680-1 SSP/MT
CPF: 876.760.521-49

Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70